



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.001783/2019-98**

Interessado: **HUSEYIN KARA**

D E S P A C H O

1. Observa-se que o imigrante **HUSEYIN KARA**, nacional da Turquia, apresentou **Defesa Administrativa** intempestiva contra imposição de multa discriminada no **Auto de Infração e Notificação 0183_01405_2019**, datado de 07/11/2018, lavrado em razão do cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal).
2. Conforme Despacho datado de 25/02/2019, a referida **Defesa Administrativa** foi indeferida em razão de sua intempestividade, bem como em razão da não comprovação da situação de hipossuficiência econômica e a não regularização da situação migratória por parte do imigrante, tendo sido mantido subsistente o **Auto de Infração nº 0183_01405_2019**, bem como a multa nele discriminada. A ementa da referida Decisão foi publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal na data de 08/03/2019, bem como foi encaminhada mensagem eletrônica ao autuado, cientificando-o do seu teor.
3. Inconformado, o referido autuado apresentou **Recurso Administrativo** requerendo a isenção da multa aplicada em seu desfavor, alegando ter solicitado refúgio.
4. Ao analisar o **Recurso Administrativo** interposto pelo autuado, a Sra. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP o julgou **IMPROCEDENTE**, mantendo o **Auto de Infração e Notificação nº 0183_01405_2018**, conforme Decisão datada de 15/04/2019.
5. Na data de 08/05/2019 foi encaminhada mensagem eletrônica ao autuado, cientificando-o da decisão da Sra. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, todavia a ementa da referida Decisão não foi publicada no sítio eletrônico da Polícia Federal.
6. Feitas tais considerações: **a)** publique-se a ementa da referida decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do artigo 309, § 9º, do Decreto nº 9.199/2017; **b)** reencaminhe-se a Decisão da Sra. Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP ao autuado, por email, juntamente com este Despacho, cientificando-o de que deverá realizar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação a que se refere o § 9º, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa (§ 11).
7. Cumpra-se.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/06/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15114980** e o código CRC **403E2D77**.

Referência: Processo nº 08505.001783/2019-98

SEI nº 15114980